



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001253/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 000003/2025.

ID CIDADES: 2025.067L0200001.10.0003

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A aquisição do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto visa valorizar e divulgar a história, geografia e economia do município de São Mateus/ES, promovendo o conhecimento cultural e educacional da região. Além disso, a obra será entregue como item simbólico e cultural em cerimônias de concessão de honrarias, como títulos de cidadão mateense, medalhas e outras comendas oficiais concedidas pelo Legislativo Municipal.

1.2. A escolha do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto, se dá por se tratar de uma obra relevante, de cunho histórico, educacional e cultural, que retrata de forma abrangente aspectos do município de São Mateus/ES. É uma publicação com forte apelo simbólico e institucional, adequada para representar a identidade local nos atos solenes da Câmara Municipal.

1.3. Trata-se de uma ação de valorização da história local e de fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal em seus eventos solenes.

1.4. A obra do autor Eliezer Ortolani Nardoto é reconhecida como única em seu gênero, sendo de notória singularidade e autoria exclusiva, não havendo substitutos equivalentes disponíveis no mercado.

1.5. O amparo legal para a inexigibilidade da licitação consta na Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no artigo 74, inciso I, que permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação.

2. DELIBERAÇÃO

2.1. Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto.

3.2. VALOR TOTAL: O valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 180 (cento e oitenta) exemplares, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

3.3. PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá entregar os exemplares no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

A entrega deverá ocorrer nas dependências da **Câmara Municipal de São Mateus/ES**, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro - São Mateus/ES.

3.4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o quinto dia subsequente ao recebimento definitivo, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e aceite pela Câmara Municipal de São Mateus/ES.

3.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados abaixo:

Câmara Municipal de São Mateus/ES

CNPJ: 27.559.343/0001-47

Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro - São Mateus/ES.

Inexigibilidade de Licitação nº 000003/2025

Processo nº 001253/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

4.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

5.1. A presente contratação tem por finalidade a Aquisição do livro História, Geografia e Economia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto, para atender o interesse e às necessidades da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. Outrossim, a aquisição do referido livro tem como objetivo valorizar a história, geografia e economia do município de São Mateus, promovendo o conhecimento sobre o município e, ao mesmo tempo, homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços à sociedade mateense. A obra do autor Eliezer Ortolani Nardoto é reconhecida como única em seu gênero, sendo de notória singularidade e autoria exclusiva, não havendo substitutos equivalentes disponíveis no mercado.

5.3. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos aponta que havendo inviabilidade de competição é inexigível o processo licitatório para e inexigível a licitação quando inviável a competição.

Neste sentido, vale a pena apresentar o que a referida legislação orienta de acordo com seu artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço do exemplar está de acordo com os praticados em contratação direta com o autor por esta Casa Legislativa, nos exercícios 2022/2023/2024.

7. RAZÃO DA ESCOLHA

7.1. A escolha do exemplar considera que a respectiva aquisição inviabiliza a competição, uma vez que o autor e historiador é o único e exclusivo fornecedor legalmente habilitado para comercializar, licenciar, representar ou distribuir exemplares do livro supracitado, não havendo outros representantes, revendedores, distribuidores ou licenciados autorizados no Brasil ou no exterior para o mesmo fim e que o livro HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ECONOMIA DE SÃO MATEUS é da própria autoria e propriedade intelectual e não pode ser legalmente fornecido ou reproduzido por terceiros sem expressa autorização do autor, configuram e motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

8.2. Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

8.3. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, dentre os quais se observa art. 74.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (Grifo e negrito nosso)

8.4. Nesse caso, portanto, trata-se de aquisição com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Diante de todo o exposto, resta configurada a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com a finalidade de A aquisição do livro História, Geografia e Economia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto, conforme Termo de Referência, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

PEDRO JADIR BONNA
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data da elaboração: 27 de maio de 2025

Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, por meio de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de exemplares do livro intitulado "*História, Geografia e Economia de São Mateus*", de autoria de **Eliezer Ortolani Nardoto**, a serem utilizados como forma de homenagem e reconhecimento às autoridades, personalidades e convidados contemplados com honrarias municipais concedidas pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DESCRIÇÃO DOS EXEMPLARES

DESCRIÇÃO	QUANT	VLR UNIT
Título: <i>História, Geografia e Economia de São Mateus</i> Autor: Eliezer Ortolani Nardoto Editora: Folha do Campo Ltda-ME Edição: 1ª edição Formato: Impresso, capa comum/dura	180	R\$ 100,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do referido livro tem como objetivo valorizar a história, geografia e economia do município de São Mateus, promovendo o conhecimento sobre o município e, ao mesmo tempo, homenagear personalidades que prestaram relevantes serviços à sociedade mateense. A obra do autor Eliezer Ortolani Nardoto é reconhecida como única em seu gênero, sendo de notória singularidade e autoria exclusiva, não havendo substitutos equivalentes disponíveis no mercado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com dispensa de procedimento licitatório, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação**, assim transcrito: "**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**", devidamente comprovado por atestado/declaração de exclusividade.

3.2. A contratação direta justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista que o livro em questão é de autoria específica e, portanto, obra intelectual protegida por direitos autorais. O autor ou representante exclusivo é o único detentor legal para comercialização e cessão de exemplares da referida obra.

3.3. A obra aborda aspectos históricos, geográficos e econômicos do Município de São Mateus, sendo material de relevante valor cultural e educacional, especialmente apropriado para a finalidade institucional de homenagear personalidades públicas, bem como a **autoridades e convidados** em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

eventos oficiais promovidos pelo Legislativo Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como requisitos básicos para a contratação deverá o autor apresentar: Apresentação de declaração de exclusividade emitida pelo autor ou distribuidor exclusivo da obra, Prova de regularidade fiscal, conforme art. 63 da Lei nº 14.133/2021 e assinatura de contrato ou instrumento equivalente com cláusulas que contemplem o objeto, preço, prazos, obrigações e penalidades.

Subcontratação

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os exemplares serão provisoriamente recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último quando verificado o cumprimento das exigências.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório e Definitivo.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da entrega dos exemplares até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4. Os exemplares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os exemplares serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos exemplares e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

7.9. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos exemplares, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução: A execução do objeto ocorrerá da seguinte forma:

a) A contratada deverá entregar os exemplares no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

b) A entrega deverá ocorrer nas dependências da **Câmara Municipal de São Mateus/ES**, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Bairro Centro - São Mateus/ES.

c) Os exemplares deverão estar em perfeito estado de conservação, sem avarias, com acabamento conforme especificado.

d) A conferência e aceitação dos exemplares serão realizadas por servidores designados, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A aquisição deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

9.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contratação, sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução da contratação, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

- a)** Apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b)** Fornecer e entregar os exemplares com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato;
- c)** Fornecer e entregar os exemplares com a qualidade e na forma exigida em Lei, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- e)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução, sempre que for necessário;
- f)** Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

10.2. DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A execução do objeto para fins de medição e pagamento observará o disposto neste item.

11.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

11.1.2. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.1.3. ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

11.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Forma de pagamento

11.14. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

12.1.1. O objeto será contratado com fundamentação no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 já que a aquisição se enquadra nas disposições do inciso "I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

12.1.2. Foi realizada extensa pesquisa com o objetivo de identificar obras alternativas que tratem da história, geografia e economia de São Mateus/ES. No entanto, constatou-se que a obra do autor **Eliezer Ortolani Nardoto** é a única publicação atualmente disponível que reúne, de forma sistemática e aprofundada, esses três eixos temáticos sobre o município, com reconhecimento local e valor acadêmico.

12.2. Critérios de aceitabilidade de preços: Para efeito de avaliação da exequibilidade, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

12.3 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.4.1. Habilitação jurídica

a) Cópia de documento de identificação do autor

12.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Cópia de registro no Cadastro de Pessoas Físicas

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Declaração de exclusividade.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010. 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, **APROVO** o presente Termo de Referência, elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara Municipal de São Mateus/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data da elaboração: 26 de maio de 2025

Responsável pela elaboração: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto visa valorizar e divulgar a história, geografia e economia do município de São Mateus/ES, promovendo o conhecimento cultural e educacional da região. Além disso, a obra será entregue como item simbólico e cultural em cerimônias de concessão de honrarias, como títulos de cidadão mateense, medalhas e outras comendas oficiais concedidas pelo Legislativo Municipal.

1.2. A escolha do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus/ES, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto, se dá por se tratar de uma obra relevante, de cunho histórico, educacional e cultural, que retrata de forma abrangente aspectos do município de São Mateus/ES. É uma publicação com forte apelo simbólico e institucional, adequada para representar a identidade local nos atos solenes da Câmara Municipal.

1.3. Trata-se de uma ação de valorização da história local e de fortalecimento da identidade institucional da Câmara Municipal em seus eventos solenes.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento, está prevista no Plano Anual de Contratações e no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na linha de despesa como Material de Consumo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Título: *História, Geografia e Economia de São Mateus*

Autor: Eliezer Ortolani Nardoto

Editora: Folha do Campo Ltda-ME

Edição: 1ª edição

Formato: Impresso, capa comum/dura

Distribuição: Os exemplares serão destinados exclusivamente para entrega durante eventos oficiais da Câmara.

4. ALTERNATIVAS E SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

4.1. Obra similar: Foram realizadas pesquisas com o objetivo de identificar obras alternativas que tratem da história, geografia e economia de São Mateus/ES. No entanto, constatou-se que a obra do autor **Eliezer Ortolani Nardoto** é a única publicação atualmente disponível que reúne, de forma sistemática e aprofundada, esses três eixos temáticos sobre o município, com reconhecimento local e valor acadêmico.

4.2. Fonte de aquisição: O livro pode ser adquirido por meio de **contato direto com o autor** (direitos autorais e estoque sob controle do próprio).

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Para a estimativa da quantidade tomou-se por base o número de homenageados/eventos planejados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

6.1. A aferição do preço para a inexigibilidade de licitação, foi efetuada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor em aquisições nos exercícios de 2022/2023 e 2024. O objetivo foi garantir que o preço proposto é justo e não se desloque da realidade do mercado.

Disponibilidade da obra: A comercialização do livro ocorre, predominantemente, por meio direto com o autor.

Fontes consultadas:

a) Contato direto com o autor Eliezer Ortolani Nardoto;

Resultados do levantamento:

Fornecedor: Eliezer Ortolani Nardoto

Valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais)

Condições de fornecimento: Venda mediante pedido diretamente com o autor

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para estimar o valor global da contratação foi realizada pesquisa de preços em contratação direta com o autor por esta Casa Legislativa, nos exercícios 2022/2023/2024.

7.2. Para estimar o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tomou-se por base o número de homenageados/eventos planejados, multiplicado pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) o exemplar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente demanda trata da aquisição institucional do livro "História, Geografia e Economia de São Mateus", de autoria de Eliezer Ortolani Nardoto, pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, com o objetivo de viabilizar sua entrega como item de caráter simbólico e cultural aos agraciados com honrarias municipais, bem como a autoridades e convidados em eventos oficiais promovidos pelo Legislativo Municipal.

A aquisição propõe-se a:

- Valorizar e divulgar a produção intelectual local, fortalecendo a identidade histórica e cultural do Município de São Mateus;
- Contribuir com a memória coletiva do município por meio da disseminação de uma obra que retrata aspectos históricos, geográficos e econômicos relevantes da região;
- Estimular o reconhecimento público da importância de figuras e instituições homenageadas pela Câmara Municipal;
- Oferecer aos agraciados um presente institucional de alto valor simbólico, cultural e educativo, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. A solução consiste na aquisição de exemplares físicos do referido livro, em quantidade a ser definida conforme a programação oficial de eventos da Câmara Municipal, com a devida identificação institucional.

8.3. O fornecimento será realizado mediante aquisição direta junto ao autor, editora ou distribuidor oficial, observando-se os critérios de legalidade, vantajosidade e formalização adequados conforme os dispositivos da Nova Lei de Licitações, especialmente no que se refere à possibilidade de inexigibilidade de licitação por fornecedor exclusivo.

8.4. Diante do exposto, a **aquisição direta com o autor/editor se apresenta como a solução mais adequada.**

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. No caso em tela não há parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A aquisição do livro visa atingir os seguintes resultados:

- **Valorização da história e identidade local:** Disseminar conhecimento histórico, geográfico e econômico sobre o município de São Mateus, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

- **Reconhecimento institucional:** Proporcionar uma lembrança significativa, de cunho cultural e educativo, às personalidades homenageadas pela Câmara Municipal.
- **Promoção da educação e da cultura:** Estimular o interesse pelo estudo da história local entre autoridades, estudantes, visitantes e a população em geral.
- **Fomento à produção intelectual regional:** Apoiar a difusão de obras de autores locais e reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a cultura mateense.
- **Aprimoramento da imagem institucional:** Apresentar a Câmara como promotora de ações voltadas ao conhecimento, cultura e valorização dos patrimônios históricos e acadêmicos da cidade.
- **Adequação legal e eficiência administrativa:** Adquirir os exemplares de forma regular, conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, primando pela economicidade, transparência e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não há contratações diretamente correlatas ou interdependentes a esta.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Possíveis Impactos Ambientais:

Uso de papel e insumos gráficos que consomem recursos naturais;

Emissão de CO₂ no transporte dos exemplares até a sede da Câmara Municipal;

Geração de resíduos sólidos com as embalagens.

Medidas Mitigadoras Propostas:

Priorizar a aquisição de exemplares impressos em papel certificado (FSC ou similar);

Negociar com o fornecedor o uso de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

Avaliar possibilidade de aquisição de parte dos exemplares em formato digital (e-book), quando aplicável;

Otimizar a logística de transporte para reduzir a pegada de carbono;

Promover a destinação adequada de resíduos de embalagem, com apoio da equipe de limpeza/patrimônio da Câmara.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital (se for o caso);

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria do Agente responsável pela condução dos processos de Contratação Direta;

d) elaboração de minuta do contrato (se for o caso);

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos (se for o caso);

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável (se for o caso);

i) realização do certame, com suas respectivas etapas (se for o caso);

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato (se for o caso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato será o servidor designado pelo órgão contratante, responsável por monitorar a execução da contratação e garantir a conformidade com os termos estabelecidos.

14.2. O fiscal do contrato terá a função de acompanhar a aquisição e entrega, verificando a qualidade e a conformidade, com o previsto.

Acompanhamento e Avaliação: O gestor e o fiscal do contrato deverão;

Acompanhar a execução contratual;

Comunicar ocorrências e solicitar providências ao fornecedor;

Analisar documentos e notas fiscais para fins de pagamento;

Verificar a conformidade da entrega dos livros (quantidade, qualidade e prazos);

Registrar e comunicar irregularidades;

Emitir relatórios circunstanciados sobre a execução contratual.

15. IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Risco 1: Indisponibilidade do livro no mercado.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Plano de Mitigação: Contato prévio com o autor para verificar disponibilidade e reserva.

Risco 2: Preço acima do valor de mercado.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Média.

Plano de Mitigação: Realizar ampla pesquisa de preços; negociação com fornecedor; eventual inexigibilidade justificada.

Risco 3: Atraso na entrega.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alta.

Plano de Mitigação: Estabelecer cronograma com margem de segurança; cláusulas contratuais de penalidade.

Risco 4: Problemas na qualidade do material impresso (danos físicos, má impressão).

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Média.

Plano de Mitigação: Amostragem prévia do produto e cláusulas contratuais de substituição.

Risco 5: Descompasso entre o número de exemplares adquiridos e os efetivamente necessários.

Probabilidade: Média.

Impacto: Baixa.

Plano de Mitigação: Análise criteriosa do calendário institucional; aquisição com margem de segurança ou por lote parcial.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Diante do exposto, verifica-se a viabilidade e a pertinência da contratação para aquisição dos exemplares do livro "*História, Geografia e Economia de São Mateus*", como ação institucional da Câmara Municipal de São Mateus/ES. A iniciativa está alinhada com os princípios da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento local e cultural.

16.2. Recomenda-se a adoção das providências necessárias para a abertura do processo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

contratação, observando as modalidades e procedimentos legais pertinentes, conforme o valor estimado e a natureza do objeto.

16.3. Assim, observa-se viável e razoável a contratação pertinente, uma vez que há necessidade comprovada e já justificada, atendendo ao interesse público e possuindo recursos orçamentários para a contratação.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE Nº 000003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001253/2025

CONTRATO Nº: XXXXXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES E PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 40 - Centro - CEP: 29.930-900 - São Mateus - Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.559.343/0001-47, neste ato representada por seu Presidente Senhor **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF: nº XXX.691.XXX-02 doravante denominado **CONTRATANTE**, e inscrita no CNPJ: sob o nº com sede na doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por inscrito no CPF: nº XXX.XXX.XXX.XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001253/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta, por Inexigibilidade nº 000003/2025**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade **Contratação Direta, por Inexigibilidade nº 000003/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente; e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Aquisição do livro História, Geografia e Ecônomoia de São Mateus, do historiador Eliezer Ortolani Nardoto**. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento.

2.2. O fornecimento será executado de forma única, de acordo com cada ordem de fornecimento expedida.

2.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e,
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato: Entrega Única.

a) Entrega: Única.

2.2. A vigência do presente contrato será determinada a 60 (sessenta) dias, considerada da data de sua assinatura; com início da vigência para xx de xxxxxxxxxxxx de 2025 e vencimento para xx de xxxxxxxxxxxx de 2025, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

14.133/21.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que se vincula a esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PREÇO:

5.1. O valor total da contratação, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (dezeito mil reais), conforme relatório anexo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado, num prazo de 30 (trinta) dias, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Câmara Municipal de São Mateus/ES, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21 e mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante do referido pregão, não sendo aceita a emissão de boleto para o pagamento.

6.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

6.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/05/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

7.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

m) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

n) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

o) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Ø Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Ø Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Ø Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Ø Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e,

Ø Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Contratado, orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

eventual descarte realizado.

10.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei nº 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei nº 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a)** advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d)** impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f)** aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES, na seguinte dotação:

001010. 0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha – 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

14.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

EDITAL

Inexigibilidade Nº 000003/2025